



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

DANILO ALVES

**TECNOLOGIA NO DIREITO: TECNOLOGIA NO DIREITO E SUA EVOLUÇÃO
FRENTE AO MODUS OPERANDI**

**ASSIS/SP
2021**



Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

DANILO ALVES

**TECNOLOGIA NO DIREITO: TECNOLOGIA NO DIREITO E SUA EVOLUÇÃO
FRENTE AO MODUS OPERANDI**

Projeto de pesquisa apresentado ao Curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

Orientando: Danilo Alves

Orientador: Ms. Fernando Antônio Soares de Sá Júnior

**ASSIS/SP
2021**

FICHA CATALOGRÁFICA

A474t ALVES, Danilo

Tecnologia no direito: tecnologia no direito e sua evolução frente ao modus operandi / Danilo Alves. – Assis, 2021.

46p.

Trabalho de conclusão do curso (Direito). – Fundação Educacional do Município de Assis-FEMA.

Orientador: Ms. Fernando Antônio Soares de Sá Júnior

1.Inteligência artificial 2.Tecnologia-direito

CDD 006.3

**TECNOLOGIA NO DIREITO: TECNOLOGIA NO DIREITO E SUA EVOLUÇÃO
FRENTE AO MODUS OPERANDI**

DANILO ALVES

Trabalho de conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

Orientador: Ms. Fernando Antônio Soares de Sá Júnior

Examinador: Leonardo de Gênova

**ASSIS/SP
2021**

DEDICATÓRIA

Em primeiro lugar com muita alegria e satisfação, agradecer a Deus por esta realização, onde me proporcionou seu infinito amor e sabedoria em suas palavras, e em sua divina providência para cumprir mais uma etapa em minha vida. Agradecer a minha família, amigos e pessoas que se fizeram presentes em todos os momentos, onde o apoio e a atenção foram essenciais, uma experiência que não tem preço.

Aos meus pais, que sempre com sua sabedoria, e discernimento, ajudaram a sempre ter os pés no chão, acreditando no meu potencial, e auxiliando sempre no que era necessário, compartilhando suas experiências, e levando calor ao coração de um filho, para aconchegar e dar ânimo nos momentos decisivos.

Aos professores com sua sabedoria acadêmica, e sabedoria de vida, compartilhando conhecimentos, valores e princípios que elevam nossa bagagem e deixam muitas histórias boas a serem contadas, e conhecimento aliado a boa conduta como pessoa e como profissional. Agradecer a Instituição, a todos os funcionários, onde cada um em sua função, e de sua forma, prepararam a estrutura necessária para que o conhecimento fosse adquirido da melhor forma.

Foi um tempo de aprendizado, de realizações, alegrias, de amizades e de grandes desafios, que deixarão saudades, mas sempre na lembrança e na certeza que tudo valeu a pena.

“Quem me oferece sua gratidão como sacrifício honra-me, e eu mostrarei a salvação de Deus ao que anda nos meus caminhos”. (Salmos: 50:23)

RESUMO

Este trabalho tem o objetivo de analisar, observar a utilização de sistemas tecnológicos na área do Direito, como o uso da Inteligência Artificial, como está o mercado de Lawtechs, as chamadas empresas jurídicas, que usam de tecnologia de ponta para a análise e tomada de decisões em casos processuais, onde já existe o termo advogado robô, será analisado se estas tecnologias não prejudicará advogados e pessoas ligadas diretamente ao direito no Modus operandi atual.

Palavras-chave: Tecnologia no Direito e sua Evolução frente ao Modus Operandi

ABSTRACT

This work aims to analyze and observe the use of technological systems in the area of Law, such as the use of Artificial Intelligence, how is the Lawtechs market, the so-called legal companies, which use cutting-edge technology for the analysis and taking of decisions in procedural cases, where the term robot lawyer already exists, will be analyzed if these technologies will not harm lawyers and people directly linked to the law in the current Modus operandi.

Keywords: Technology in Law and its Evolution against Modus Operandi

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

IMAGEM 1 – EMPRESAS REGISTRADAS NA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LAWTECHS & LEGALTECHS	17
IMAGEM 2 – GRÁFICO DA EVOLUÇÃO NO NÚMERO DE LAWTECHS.....	18
IMAGEM 3 – GRÁFICO DAS PLATAFORMAS DE APLICATIVOS POR CATEGORIA....	19
IMAGEM 4 – GRÁFICO DA PROPORÇÃO DE CASOS NOVOS, SERVIDORES DA ÁREA JUDICIÁRIA, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, POR RAMO DE JUSTIÇA, EM 2017.....	22
IMAGEM 5 – GRÁFICO DEMONSTRATIVO SOBRE SÉRIE HISTÓRICA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL	23
IMAGEM 6 – GRÁFICO INDICATIVO: BRASIL É VICE EM INTERAÇÕES DIÁRIAS COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO MUNDO.....	24
IMAGEM 7 – GRÁFICO: O QUANTO A TECNOLOGIA É IMPORTANTE PARA O MERCADO JURÍDICO?.....	25
IMAGEM 8 – GRÁFICO: A TECNOLOGIA PODE TIRAR O EMPREGO DOS ADVOGADOS?.....	26
IMAGEM 9 -ILUSTRANDO A UNIÃO DO FATOR HUMANO A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL.....	28
IMAGEM 10 -GRÁFICO INFORMATIVO DO RELATÓRIO JUSTIÇA EM NÚMEROS 2019.....	33
IMAGEM 11 -GRÁFICO INFORMATIVO DESEMPENHO NACIONAL PRODUTIVIDADE MAGISTRADOS.....	33
IMAGEM 12 - TABELA DOS DADOS SOBRE A MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL EM PRIMEIRA INSTÂNCIA.....	35
IMAGEM 13 - TABELA DOS DADOS SOBRE A MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL EM SEGUNDA INSTÂNCIA.....	35
IMAGEM 14 -TABELA COM DADOS SOBRE OS TEMAS MAIS JULGADOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA.....	36
IMAGEM 15 – ILUSTRA A PLATAFORMIZAÇÃO DO TRABALHO.....	37
IMAGEM 16 - ILUSTRA SOBRE A COMPUTAÇÃO COGNITIVA.....	38

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	11
2. I-A INFLUÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO NO DIREITO....	12
3. II-DIREITO E TECNOLOGIA, RELAÇÃO CADA VEZ MAIS NECESSÁRIA....	19
4. III-A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA ADVOCACIA.....	28
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	42
6. REFERÊNCIAS.....	43

1. INTRODUÇÃO

A pesquisa está baseada no entendimento de uma evolução necessária, para que o Direito como conhecemos e suas diretrizes possam acompanhar as demandas existentes, e criar facilitadores para análise e interpretação de julgados, ampliando seu aparato técnico ganhando-se tempo e agilidade nas decisões, barateando custos, e evitando assim, a morosidade que a muito tempo se faz presente.

A tecnologia permitirá que tanto o sistema judiciário, advogados, juízes, possam ter com mais clareza e dinamismo usando como recurso por exemplo a inteligência artificial, tornando mais precisos as decisões e previsões de julgados, obtendo a melhor estratégia a ser aplicada.

Como princípio da análise da real necessidade evolução do Direito e suas aplicações, evitando burocracias desnecessárias, demora na resolução das controvérsias, inserindo uma nova metodologia com aplicação de inteligência artificial nos procedimentos repetitivos, burocráticos, tornando o sistema jurídico mais célere, eficiente sem perder a humanização da justiça, e de seus operadores do direito.

A tecnologia é uma aliada com ferramentas para dinamizar procedimentos como audiências, usando o sistema virtual, análises sistêmicas por meio da inteligência artificial, com o cuidado necessário para a total substituição do fator humano, para o fator lógico-matemático. Será abordado neste trabalho, por meio de gráficos e dados de relatórios de órgãos de controle, a evolução do direito, e o que se tem feito a respeito das altas demandas de processos jurídicos, e as ferramentas para a eficiente resolução dos litígios.

2. I – CAPÍTULO: A INFLUÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO NO DIREITO

Nos últimos anos, a evolução tecnológica tem ganhado cada vez mais agilidade, trazendo uma gama de recursos e facilitadores para a vida cotidiana das pessoas, seja em qual parte do mundo elas estiverem. Sendo assim, como estas tecnologias influenciam todas as gerações mudando em alguns casos, paradigmas antes inimagináveis de serem mudados, no caso da área do direito brasileiro, o desenvolvimento de tecnologias tem almejado um espaço para ajustar ao *modus operandi* do sistema judiciário atual, conforme observado no artigo de Pedron et. al. (2019), pois a sociedade moderna demanda de sistemas que eliminem a morosidade que há tempos afeta o sistema jurídico brasileiro com necessidade de uma verdadeira revolução no Direito.

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça em 2018, em seu relatório Justiça em Números (2019) uma adaptação mais robusta se faz necessária, pois a realidade humana na segunda década do século XXI, tem ganhado um dinamismo que exerce influência em todas as esferas da sociedade, e não poderia ser diferente no Direito, o sistema jurídico brasileiro é considerado como moroso, não atendendo de forma objetiva às básicas demandas da justiça brasileira, dentro do tempo mínimo que se espera de um processo legal, criando insatisfação e aumento de tempo e custos, tanto na visão de uma pessoa comum, ao nível de grandes empresas e instituições. Conforme o documento:

O Poder Judiciário terminou o ano de 2017 com 80,1 milhões de processos em tramitação, nos quais analisados por mais de 18 mil magistrados, utilizando mais de 500 mil funcionários públicos, dando assim uma dimensão do efetivo para a realização dos procedimentos jurídicos essenciais. Quando se analisa o tempo médio para a resolução dos processos se obtêm o aumento exponencial no período dos últimos dois anos, ficando em aferição em 2017 de 2 anos e 6 meses aproximadamente, tendo como processos pendentes o tempo de 5 anos e 1 mês (CNJ, 2019).

Diante de tais números fica evidente um indício de fator responsável que é a burocracia de forma exacerbada, retardando procedimentos que poderiam ser mais céleres, falta de ordenamento e planejamento específico para a resolução de demandas de conflitos jurídicos, segundo Pedron et. al. (2019), pode-se utilizar o termo “tempo morto” no processo pois se compreende ao fato de não haver de forma efetiva aos

processuais que cheguem ao seu fim normal, finalizando a demanda jurídica, para entender, este tempo não é calculado nos prazos processuais, mas que interferem significativamente o tempo de duração do processo de forma geral.

Estes fatos detalham como está o sistema jurídico brasileiro e sua eficiência, que no caso se destaca a ineficiência pois se não atende ao mínimo tempo de processo legal, diante das evoluções e do aumento das demandas, logo se faz necessário uma avaliação referente a efetividade do sistema judiciário brasileiro, e nestes novos tempos, o uso de tecnologias aceleram processos, diminuem custos efetivos, e conseguem ao menos um bom andamento das burocracias, porém, se forem aplicadas em caráter de urgência.

Os profissionais do Direito têm ao seu alcance uma gama de possibilidades tecnológicas e da inteligência artificial, que segundo Pinto (2020) servem para o auxílio tanto de tomada de decisão como, para diminuir o tempo médio dos seus processos e demandas, uma ferramenta que deverá ser imprescindível ao ponto em que as exigências em relação ao tempo médio para resolução de conflitos seja cada vez menor, para tal, todos os profissionais do direito e inclusive órgãos privados e governamentais, terão que demandar de mais recursos para acompanhar este fluxo de evolução tecnológica e social.

O ponto a se levar em conta e a necessidade de avaliação dos impactos diretos e indiretos, da utilização da inteligência artificial a ser usada, como exemplo temos o sistema da IBM Watson, no qual se utiliza de uma base de dados de jurisprudência para auxílio na tomada de decisões, com base em perguntas chaves.

Outro exemplo é a OAB, ao qual se utiliza de sistema para pesquisa de jurisprudência para análise de suposto imprevisto na estratégia aplicada ao processo, sendo assim, uma ferramenta que de certa forma auxilia e também diminui a necessidade de utilização de vários profissionais para tomada de decisões como em um grande escritório de advocacia.

Segundo Soares (2020) utilizar uma forma adequada de gestão de processos, clientes e na área documental, tecnológica, para que tanto escritórios de advocacia e judiciário, são a cada vez mais essenciais levando em conta a adaptação e aceitabilidade de sistemas digitais, nota-se que em tempos de pandemia da COVID-19, de forma

praticamente obrigatória, o mundo como um todo, foi pego de surpresa, sendo necessário a utilização de tecnologias para que o teletrabalho fossem inseridos no cotidiano.

Tanto em audiências, como em reuniões de empresas públicas e privadas, pelo fato da exigência do distanciamento social, com isso, o que aconteceu foi uma revolução que dificilmente deixará de existir, ao ponto que a utilização de videoconferências, trabalhos sendo efetuados em sistema de teletrabalho, diminuiu os custos, a pressão do ambiente de trabalho, dando mais flexibilidade para a execução dos compromissos, permitindo ainda uma aceleração nas resoluções de demandas, pois se pode reunir quantas e quaisquer pessoas, seja onde elas estiverem, desde que tenham acesso às tecnologias necessárias.

Ao utilizar sistemas para análise e previsão de resultados das demandas e de jurisprudência, mediante pesquisa de base de dados, em busca de precedentes que dão respaldo a decisão de estratégia pretendida, dando uma alavancagem na carreira de qualquer profissional e instituição, usa-se por intermédio de tecnologias de algoritmos precisos, como forma de análise matemática de alta performance, analisando tudo a respeito da demanda, baseando em parâmetros que medem o percentual de assertividade da decisão, de forma analítica disponibiliza uma plataforma de cruzamento de dados para interpretação de jurisprudência. Neste sentido, Soares (2020) explica o funcionamento de sistemas como este:

O resultado é uma abordagem agnóstica de aprendizagem de máquina – a escolha de um algoritmo que maximiza as melhores soluções, com independência, que lhe permite alavancar conexões entre dois ou mais referenciais, mesmo quando estão implícitos, não expressos. (SOARES, 2020, p. 114)

Antes desta informatização, as análises efetuadas de forma geral no direito se baseavam na intuição e experiência dos advogados para orientar seus clientes, assim como observado por Sprowl (1976), em sua obra *Computer-assisted Legal Research: Westlaw and Lexis*. Segundo o autor, com a evolução das ferramentas de análise que dão resultados mais robustos e precisos, os profissionais se tornam mais eficientes quando aliam tecnologia com expertise, tendo enfim, decisões mais elaboradas e com margem ainda maior de sucesso, pois verifica-se pontos em que a forma tradicional não enxergaria como possibilidade de ação.

Mas o que é na verdade a inteligência artificial e como ela pode dar respaldo a esta evolução tecnológica de forma estruturada, pois existem dúvidas a respeito das mudanças que as tecnologias, os robôs e a inteligência artificial vão trazer. Segundo Feigenbaum (1981) (apud Fernandes, 2003) inteligência artificial é a parte da ciência da computação voltada para o desenvolvimento de sistemas de computadores inteligentes, ou seja, sistemas que exibem características, as quais se relacionam, com a inteligência no comportamento do homem.

A inteligência artificial no direito pode ser definida como a aplicação de tecnologia baseada na inteligência artificial no contexto jurídico e, conforme explica Pedron et. al. 2019, é quando uma máquina, software, simula o raciocínio lógico de um advogado, de um juiz, ou profissional da área do direito. Em substituição ao instinto do ser humano, os parâmetros da inteligência artificial automatizando tarefas, e dinamizando elas, dando eficiência e organização. (PEDRON et. al. 2019)

Para melhorar a qualidade nos serviços prestados na área do direito, e dar celeridade a área jurídica, fazendo uma justiça mais abrangente para todos. A evolução que a inteligência artificial traz de modo geral e com ênfase no direito, faz parte da quarta revolução industrial, ao qual seu conceito foi dado em 2016 por Klaus Schwab, fundador do fórum econômico mundial, em uma obra homônima, sendo a fusão destas tecnologias e sua interação por meio dos domínios físicos, digitais e biológicos que fazem com que a Quarta Revolução Industrial seja diferente das anteriores, tendo como importância sobre as radicais mudanças que as novas tecnologias têm imposto a vida humana, ou seja, mesmo que todos não queiram a tecnologias acabam exigindo a sua adesão, em diversos campos, seja jurídico, empresarial, comercial, na área da saúde, área da educação e outras (SCHWAB, 2016).

Em questão de análise de tempo da aplicação da Quarta Revolução Industrial, ela está ainda no início, sendo até primário a sua identificação, sendo mais fácil a sua identificação e seus impactos gerados, com o passar dos anos, onde já consolidadas e com aplicações no cotidiano, terão uma melhor definição de forma mais simples e direta. No direito estes impactos seriam a otimização de, pelo menos, boa parte dos trabalhos, melhorando as estratégias, e no processo de gestão das demandas, e dos clientes a

serem atendidos, tarefas mecânicas são otimizadas, criando um ambiente mais produtivo obtendo-se mais tempo, para resolução de outras questões envolvidas no cotidiano.

O objetivo da boa utilização da tecnologia no Direito é que ela traga mais celeridade nos processos, construindo um ambiente produtivo, cada vez mais assertivo, ao ponto de se criar uma sociedade baseada em uma linha de justiça e de aprimoramento dos métodos, onde direitos e deveres sejam avaliadas e aplicados de forma clara e objetiva, e neste ponto, é defendido pelo autor a ideia de que a inteligência artificial vem como um recurso extremamente eficiente aumentando a segurança jurídica a todos. (SOARES, 2020).

A aplicação e a aceitação de uma nova forma de executar um trabalho habitual, utilizando alta tecnologia, a princípio pode haver resistências, pois as tarefas dos sistemas inteligentes, economizam mão de obra, tempo, porém, para que isso aconteça uma abertura mental, e uma quebra de paradigmas é necessário, como no caso da Estônia, onde se pretende elaborar um sistema a ser aplicado, denominado Juiz Robô, que, conforme explica o autor, será responsável por analisar causas de pequena monta, ou seja, causas mais simples e menores, com isso, permitindo que juízes humanos possam se dedicar as causas que exigem mais atenção por serem complexas. (RODAS, 2019).

Uma possível vantagem dentre muitas para se observar é fato de o valor dos serviços advocatícios terem um valor mais atraente, pois ao contrário do que possa parecer, o uso de alta tecnologia não traria encarecimento ao processo e sim valores mais acessíveis, porém, sem perder a qualidade, pelo fato de uso de inovações que aprimoram rotinas antes, desgastantes e morosas, sendo assim, com o escalonamento do atendimento, onde se reduz de forma significativa as horas trabalhadas do profissional em um mesmo processo, de forma objetiva o preço tende a cair. Tal temática é abordada por Soares (2019, p. 115) em seu artigo Inteligência Artificial: Impactos no Direito e na Advocacia, onde aponta o uso de novas tecnologias como forma de abatimento no custo e resultados exatos. “A automação acaba por reduzir o custo e tem a vantagem de uma maior exatidão”.

Hoje já existem empresas especializadas em alta tecnologia na área do direito, as chamadas Lawtechs, que são Startups onde é utilizada matriz tecnológica para desenvolvimento de produtos ou prestação de serviços na área jurídica. De acordo com o artigo de Isabela Morgana Soares (2021) publicado no site da Associação Brasileira de Lawtechs e Legaltechs (AB2L), já existem centenas de startups jurídicas no Brasil, com uma tendência de aumento de forma gradativa.

De acordo com artigo do site da Aurum Softwares Jurídicos, relata ainda que, de acordo com a empresa Angellist e Crunch Base, em 2010 contabilizaram menos de 20 legaltechs no período de 08 anos depois, o mundo conta com mais de 1500 Startups atuando no segmento jurídico, estas startups buscam aplicar soluções de inteligência artificial no direito, pois o mundo mudou, acelerou, se reinventou, sendo assim profissionais da área do direito, com auxílio destas tecnologias abrem caminhos antes não imaginados.

IMAGEM 1 – EMPRESAS REGISTRADAS NA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LAWTECHS & LEGALTECHS



FONTE: Site Associação Brasileira de Lawtechs e Legaltechs

De acordo com a AB2L (Associação Brasileira de Lawtechs e Legaltechs), acima estão os exemplos de empresas surgidas para atuação na área jurídica, elas são apoiadas por modalidade de startups, onde são definidas como empresas de Lawtechs.

IMAGEM 2 – GRÁFICO DA EVOLUÇÃO NO NÚMERO DE LAWTECHS

Em ritmo crescente

Evolução no número de lawtechs

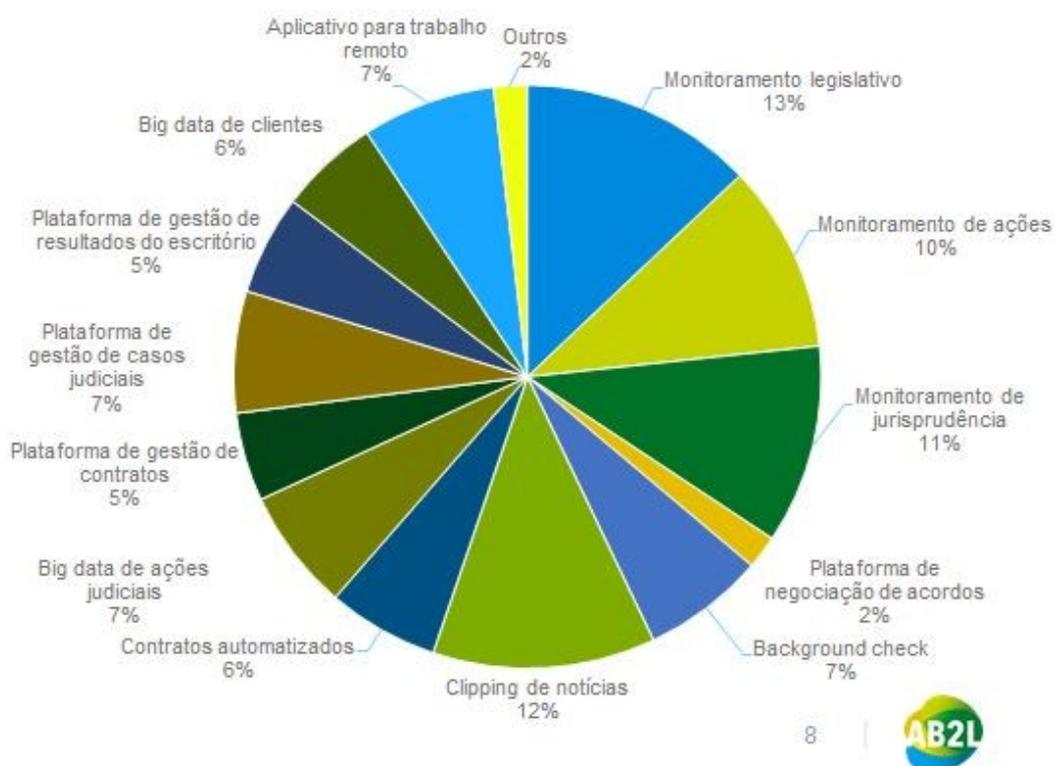


Fonte: Associação Brasileira de Startups

FONTE: Site Associação Brasileira de Lawtechs e Legaltechs

No gráfico acima, consta a evolução em números de Lawtechs abertas no Brasil, no período de 2015 até 2019, ano de pesquisa de início e de abrangência nacional. Existe ainda neste mercado, plataformas de sistemas de tecnologia voltados a automação, gestão de documentos, mediação, gestão jurídica, monitoramento de dados públicos, resolução de conflitos on-line, uma empresa de exemplo nesta área é a DIGESTO, onde utiliza uma plataforma de consulta de dados jurídicos de todo o Brasil, e cria uma base de dados centralizada.

IMAGEM 3 – GRÁFICO DAS PLATAFORMAS DE APLICATIVOS POR CATEGORIA



FONTE: Site Associação Brasileira de Lawtechs e Legaltechs

3. II – CAPÍTULO: DIREITO E TECNOLOGIA, RELAÇÃO CADA VEZ MAIS NECESSÁRIA

Ao nível que o Direito e a tecnologia a cada vez estão em sintonia, uma boa análise da adequação das normas jurídicas que existem nos dias atuais, o que se tem como norma jurídica que possuem influências na sociedade no âmbito social e econômico, sendo o Direito ser um sistema social autônomo, podendo ser caracterizado como um instrumento de política social e econômica, onde as características jurídicas têm reflexo de formas inevitáveis em que se refere a consequências socioeconômicas, políticas públicas, políticas regulatória de determinado país.

Existindo assim uma espécie de ressignificação e o amplo entendimento do sentido do Direito, aperfeiçoando processos e operacionalidade, dando um aporte as alterações recíprocas entre as relações de políticas públicas, jurídicas e econômicas, neste entendimento se encontra o desenvolvimento das tecnologias do mundo atual, sem perder a devida proteção dos direitos legais. (ARABI, 2018)

A importância da tecnologia em todos os ramos do direito, não somente na elaboração de novas leis, como leis contra crimes cibernéticos, e também na evolução de novas formas de executar trabalhos antes maçantes, e nada eficientes, estas novas formas de uso e aplicação de inteligência artificial, no sistema jurídico, traz avanços antes não imaginados em certo grau de abrangência, retirando o gesso que impede melhoria contínua, a agilidade e qualidade total nos serviços prestados. Conforme exposto por Soares (2020), o marco da revolução industrial na idade moderna e contemporânea, construiu uma sociedade mais avançada e mais competitiva, tal ponto as novas tecnologias e a quarta revolução, vem em conjunto abrir caminhos para um novo olhar sobre tudo, e de como a humanidade pode ser mais amplamente desenvolvida, e pronta para levar a todos uma vida mais compartilhada, consciente sintonizada com a perfeição, pelo menos no quesito entendimento do real papel do homem nas sociedades modernas.

A realidade social toma corpo mais robusto, necessitando de inovações que acompanham as reais necessidades na questão jurídica das relações comportamentais humanas, com novas dinâmicas de políticas públicas diminuindo de forma concreta a desigualdade social que acaba surgindo em um ambiente revolucionário. Diante de uma gama de desenvolvimento tecnológico e especificamente na inteligência artificial, cria-se a demanda de adequação das normas jurídicas que estão em vigor, frente a nova realidade que seu avanço traz, elaborando uma reformulação no Direito no âmbito prático e formulando políticas públicas mais condizentes com a situação do país.

O Estado tem como meio de possibilidade de uso prático da tecnologia em um sistema de justiça condizente com propostas ditas como ideológicas, onde os impactos tecnológicos fazem surgir consequências de caráter social, econômicos, políticos, em áreas jurídicas e extrajurídicas da sociedade.

O nível de absorção desta realidade se molda também na área federativa, como apontado pelo autor no caso de recolhimento de ICMS, nas operações interestaduais por meio eletrônico, onde o crescimento acelerado da modalidade de venda por internet o e-commerce teve como consequências, uma série de desvantagens na questão de arrecadação aos Estados ditos mais pobres da federação onde domiciliados ou consumidores finais de produtos comercializados. (ARABI, 2018)

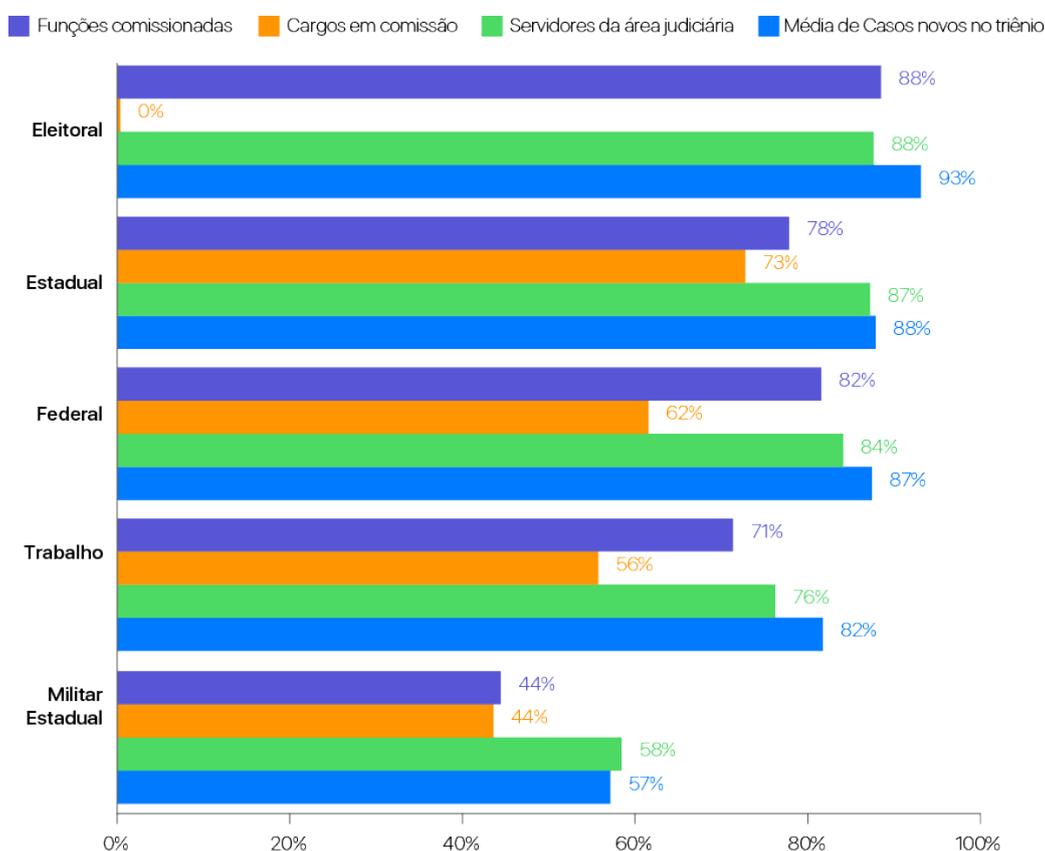
Nas questões envolvendo o marco regulatório da internet, Lei 12.965/2014, fixando padrões e princípios de direitos e deveres para o uso da internet no Brasil, como um dos princípios atendidos está a proteção dos direitos de personalidade e da privacidade dentre outros.

A informação que se tem é que as pilhas de processos nos fóruns do Brasil todo estão aumentando exponencialmente, e de acordo com o CNJ, o primeiro grau de jurisdição é o segmento mais sobrecarregado do Poder Judiciário, sendo o que mais presta serviços judiciários e também o que menos tem a qualidade que se espera de um órgão público. De acordo com os dados divulgados pelo Relatório Justiça em Números 2018, revelam que dos 89 milhões de processos que tramitavam no Judiciário Brasileiro no ano de 2017, 94% estão concentrados no primeiro grau. (CNJ, 2018)

Consta nesta mesma instância 85 % dos processos que foram ingressados no último triênio (2015-2017), sendo 84 % dos servidores designados na área judiciária, onde 69% do quantitativo de cargos em comissão, onde 61 % em valores que foram pagos aos cargos em comissão, dos quais 75% do número de funções comissionadas e 66% dos valores pagos pelo exercício das funções de confiança.

Para entender a lógica, o percentual dos servidores da área judiciária no primeiro grau de jurisdição deveria seguir a mesma proporção dos casos novos, ou seja, de 87 %, por este modo em comparação a taxa de congestionamento, o segundo grau é de 54 % sendo no primeiro grau é de 20 pontos percentuais a mais sendo de 74%, conforme dados do Relatório Justiça em Números (2019).

IMAGEM 4 – Gráfico da proporção de casos novos, servidores da área judiciária, cargos em comissão e funções comissionadas no primeiro grau de jurisdição, por ramo de Justiça, em 2017.



FONTE: Site Conselho Nacional de Justiça.

Na edição de 2017 do Relatório Justiça em números, do CNJ onde se analisou os dados de 2016, de acordo com o relatório, 109,1 milhões de processos tramitaram pela Justiça durante 2016, este número representa a soma de processos em acervo registrado no ano com o total de processos baixados, que foram computados pelo CNJ, sendo assim, do total de ações que passaram pelas mãos de juízes e tribunais em 2016, 79,7 milhões continuaram em poder de magistrados. A quantidade de processos em trâmite subiu 7% comparado ao ano de 2015. (CNJ, 2018)

IMAGEM 5 – Gráfico demonstrativo sobre série histórica da movimentação processual

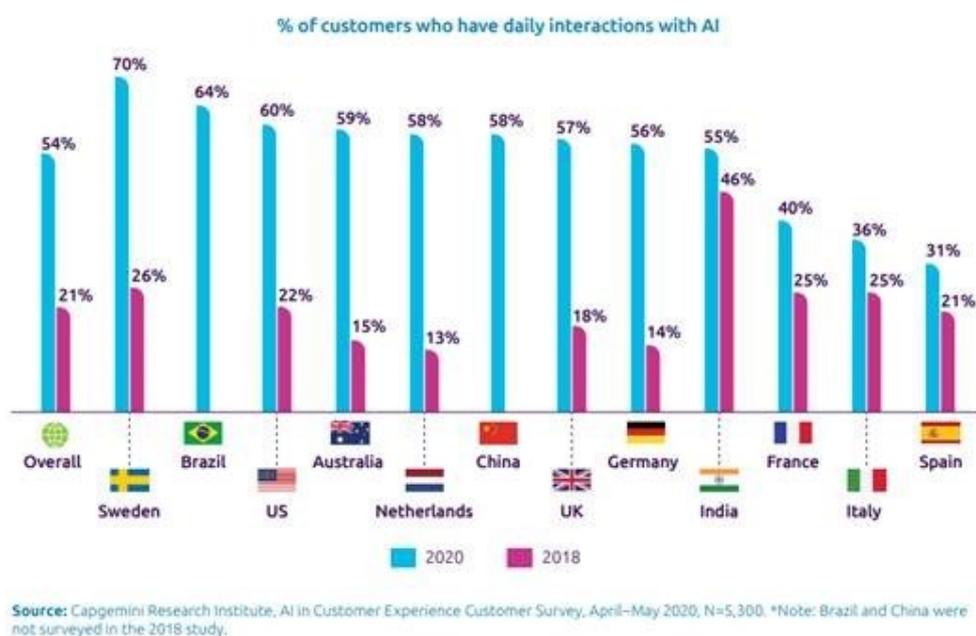


FONTE: Site Conselho Nacional de Justiça.

Houve uma mudança de cálculo para a movimentação processual, por considerar os processos como baixados, ou seja, casos remetidos para órgãos judiciais de outra competência, casos que são remetidos para instâncias superiores ou inferiores, casos que são arquivados definitivamente, e os casos em que houve trânsito em julgado ou que estão em fase de execução, deixando assim de ser medidos os casos julgados para ser medidos os casos baixados. Muitas vezes um processo sai de uma instância para entrar em outra, porém não conta como caso novo, pois já estava em tramitação, de acordo com o CNJ, com esta nova metodologia, o número de casos novos passa a ser sempre igual, ou tempo muita proximidade, em relação ao número de casos que foram baixados, no qual em 2016 o número ficou em 29,7 milhões. (CNJ, 2018).

O aumento de demandas sobre serviços de qualidade e com menor tempo de entrega fazem da tecnologia uma ferramenta de extrema importância quando se analisa o tempo médio de espera, hoje em dia o tempo é dinheiro se faz necessário, pois além de uma sensação de que a sociedade está mais ágil a obter informação, e assim querendo um tempo cada vez menor de espera para obter o que se pretende obter, seja consumo de informação, de produtos e não seria diferente para as suas demandas processuais, um dado a ser dito é que de acordo com a FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), o Brasil é vice em interações diárias com inteligência artificial, no mundo.

IMAGEM 6 – Gráfico indicativo: Brasil é vice em interações diárias com inteligência artificial no mundo.



FONTE: Site NOOMIS FEBRABAN

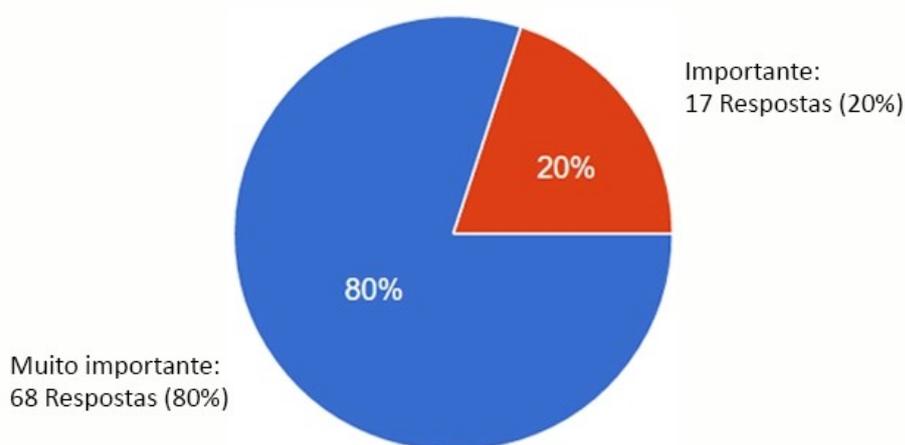
De acordo com a FEBRABAN, os consumidores brasileiros só perdem para suecos no uso de tecnologia que permite soluções sem a intervenção humana, perdendo apenas para suécia e estando a frente de EUA e da média mundial, sendo o índice de interações diárias ativadas por Inteligência Artificial é de 64% entre os brasileiros, enquanto isso o que se tem globalmente a média é de 54 % no caso dos suecos chega a 70%. Os dados

estão no relatório *The Art of Customer-Centric Artificial Intelligence: How organizations can unleash the full potential of AI in the customer experience* (A arte da Inteligência Artificial Centrada no Cliente: Como as organizações podem liberar todo o potencial de IA na experiência do cliente) e foram divulgados pelo instituto de Pesquisa Capgemini. (NOOMIS FEBRABAN, 2020)

A adoção de tecnologia, de acordo com mesma pesquisa, ganha mais espaço entre consumidores porque 64% acreditam que as interações estão mais humanizadas, em 2018, 48 % diziam o mesmo. Por setor o nível de satisfação dos clientes que utilizam Inteligência Artificial em suas interações com as organizações é maior no setor financeiro e de seguros (61%), em seguida o setor automotivo com (58%), e a administração pública em (58%). (NOOMIS FEBRABAN, 2020)

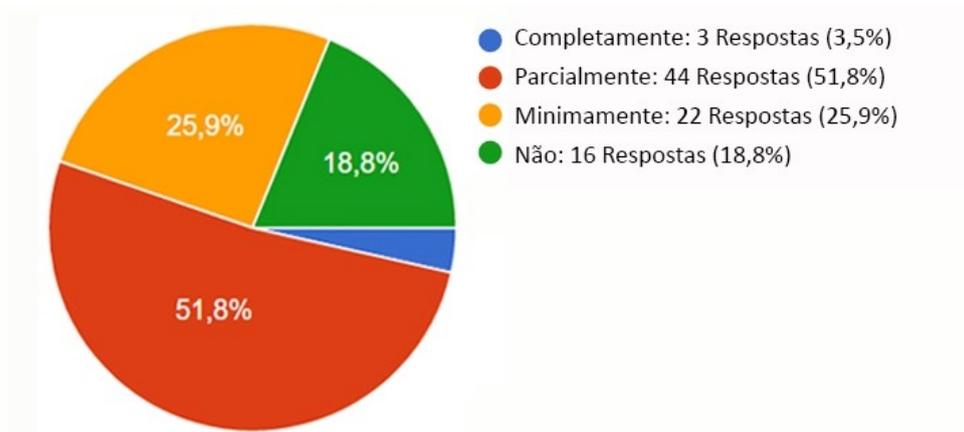
A GEJUR (Gestão Jurídica Empresarial) e o FDJUR (Fórum de Departamentos Jurídicos), fizeram uma pesquisa com 85 empresas perguntando se a tecnologia pode tirar o emprego dos advogados onde, pode se ter uma ideia sobre o posicionamento da sociedade por meio de pesquisas para análise de aceitação, como base para divulgação e aprimoramento, incorporando uma estrutura que atenda as demandas existentes, mas também que tenham uma dimensão maior de utilização.

IMAGEM 7 – GRÁFICO: O QUANTO A TECNOLOGIA É IMPORTANTE PARA O MERCADO JURÍDICO?



FONTE: Site Intelijur

IMAGEM 8 – GRÁFICO: A TECNOLOGIA PODE TIRAR O EMPREGO DOS ADVOGADOS?



FONTE: Site Intelijur

O que se verifica com os dados apresentados, e com as pesquisas sobre o uso de tecnologias na área do direito, e que os processos serão otimizados, dinamizados, tornando mais fácil e eficiente, utilizando menos recursos, e de mão de obra necessária para o andamento de um processo jurídico, no entanto isto não diminuirá ou retirar o valor e a presença do advogado no comando das melhores estratégias e decisões, dando ainda um período bem longo ao bom profissional na área, pois o pensamento lógico humano, detém de princípios que sistemas e máquinas computadorizadas ainda operam de forma “fria”, em questões essencialmente exclusivas dos seres humanos, se a tecnologia for encarada como ferramenta e não ser um substituto ao pensamento e atuação do ser humano no teatro da vida.

Os softwares existentes hoje em dia, são uma revolução nas resoluções de necessidades e conflitos de ordem prática, assuntos que antes tinham um tempo moroso para que fosse criado, analisado, executado e aprimorado, gerando perda de tempo útil, ou o que se pode chamar de ante produtor.

Em todas as áreas, seja da ciência, da arte e tantas áreas foram aprimoradas com o uso de tecnologia, muitas delas impensáveis de existir antes, e hoje são uma realidade ao alcance de todos, como exemplo os smartphones com alta tecnologia a preços acessíveis, hoje existem vários softwares que permitem o aumento de produtividade, análise da melhor estratégia a ser adotada, com base em banco de dados de decisões e

jurisprudência, no caso da área de direito, na área de previsão do tempo para auxílio na agricultura, no caso de institutos meteorológicos, que usam softwares de cálculos matemáticos extremamente complexos.

Como explicado pelo autor, no que se refere aos chamados robôs, ou advogados robôs, são na verdade, um sistema de automatização de procedimentos e também de diagnósticos, uma rotina hoje executada pelo advogado, esta evolução de novas formas de trabalho, é uma realidade que dificilmente deixará de existir e sim se ampliar e se revitalizar com o tempo, muitas das áreas de produtos e prestação de serviços estão em constante mudança e também acabando, perdendo espaço para novas ideias e tecnologias, no direito isto não será diferente, sendo assim, ter o senso de adaptabilidade será uma questão essencial para viver em uma sociedade com sede de tecnologias que facilitam a vida. (ZAVAGLIA, 2018)

A evolução sempre traz questionamentos, a respeito do fator de exclusão daqueles que não se ajustam as novas tendências, ou não se enquadram nas novas formas de trabalho, ou nos tempos de hoje de pandemia global, o sistema de teletrabalho, como exemplo prático as máquinas de colheita da cana-de-açúcar, que substituíram mão de obra humana, porém, se reduziu tempo e custos de produção, auxiliando na competitividade da indústria brasileira, frente a indústria mundial, e refletindo nas importações e exportações, os profissionais de mão de obra braçal, necessitaram de uma reciclagem, para não ficarem a margem dos avanços da tecnologia. (SOARES, 2020)

No direito a resposta a questão do uso de tecnologia e inteligência artificial é que será muito útil, porém isto não substituirá por completo a função básica de um advogado, por se tratar de sistemas de análise, de partes que demorariam mais tempo para a resolução se fosse efetuado por um advogado, o sistema aumentará a velocidade de análise, mas cada caso tem a sua característica, tendo que ser usado uma análise meramente pessoal a princípio, por jamais substituir a capacidade humana de raciocinar sobre desafios e problemas da vida real.

IMAGEM 9 - Ilustrando a união do Fator Humano a Inteligência Artificial.



FONTE: Site NOOMIS FEBRABAN

4. III-CAPÍTULO: A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA ADVOCACIA

Acredita-se que os serviços tidos como burocráticos serão substituídos por robôs em diversos segmentos, pois caracteriza uma busca contínua por inovação, sendo assim, por existir muitos serviços burocráticos e morosos, principalmente na área jurídica, as demandas burocráticas serão realizadas por robôs, no entendimento que a inteligência artificial trará agilidade e assertividade nas relações jurídicas, permitindo que os advogados mantenham seu trabalho intelectual, concretizando uma valorização baseada na excelência nos serviços prestados. Neste sentido, Juliano Maranhão (2017) apresenta pautas importantes sobre o uso da inteligência artificial na área jurídica:

- os juristas atuarão com mais qualidade e produtividade quando se desvencilharem de tarefas repetitivas e puderem ter acesso rápido e eficiente ao conhecimento específico necessário ao seu labor intelectual;
- a inteligência artificial deve ser estudada de uma perspectiva multidisciplinar, considerando suas condições técnicas, impactos econômicos, sociais e culturais, como pressuposto de qualquer regulação ou interpretação de suas implicações jurídicas. (MARANHÃO, 2017)

Com uma tendência de crescimento exponencial, um padrão de normalidade se cria onde as empresas públicas e privadas que lidam com um volume grande de produção, opte por sistemas que aumentem a produtividade com o menor custo possível, principalmente com o menor tempo dedicado, sendo assim, com a utilização de robôs para otimizar e criar as peças jurídicas, com ênfase nas tomadas de decisões no lugar de advogados, ficando uma pergunta no ar, isto tirará o emprego dos advogados? Poderá existir uma corrente que acredita que o uso de inteligência artificial será uma revolução no direito, mas poderá existir outra corrente que indica uma banalização da advocacia, desvalorizando os serviços jurídicos no geral. (PEDRON, 2019)

O que se verifica de acordo com a FIA (Fundação Instituto de Administração) é o inegável fato da importância da tecnologia nos dias de hoje, e a revolução em sistemas e nas novas formas de trabalho, onde se maximiza processos, no sentido de eficiência, reduz tempo, e ganha-se em qualidade, o que permite dizer que as inteligências artificiais são uma ferramenta de extrema importância em um mundo cada vez mais competitivo e voraz, porém, acreditar que estas tecnologias substituíram o fator humano, pode ser uma questão delicada a ser discutida, pois a visão do advogado nas questões legais sobre as métricas e variáveis a serem consideradas pelo homem, não podem ser deixadas de lado, pois diminuiriam as atividades de cunho administrativo com alto grau de repetição, para aumentar o tempo de atividades analíticas e técnicas.(FIA, 2018).

A advocacia embora seja uma profissão tradicional, bem estruturada no moldes da confiabilidade e de normas alteradas porém, mantidas na sua essência por muitos e muitos anos, acredita-se de acordo com o professor Richard Susskind, em seu livro “Tomorrow’ Lawyers”, em tradução livre “Advogados do Amanhã”, que o futuro do serviço jurídico será constituído por negócios baseados em rede, com a produção de documentos on-line, serviço estar em comoditização, haverá terceirização de processos legais e inteligência artificial, tendo um grande impacto para os escritórios e advogados internos. (SUSSKIND, 2013).

Uma análise imediata permite o uso de critérios de ponderação, ou seja, pesar os prós e os contras, pois a tecnologia de inteligência artificial, podem criar um conceito de atuação dos advogados, dos escritórios e do jurídico como um todo, principalmente no Brasil, o temor é de que a tecnologia substitua os profissionais, porém, o que se deve analisar e se a tecnologia substitui a intervenção e a interpretação humana?

A atividade interpretativa não dita como mecânica, mesmo que os sistemas criados permitam encontrar meios de tomada de decisão, isto não quer dizer o fim dos advogados por exemplo, na medida em que o profissional bem preparado terá seu lugar no mercado, mediante a atualização e melhorias em sua forma de atuação e desenvolvimento, com dedicação e empenho sempre, em via que falta ainda para a inteligência artificial um raciocínio voltada a estratégias de procedimentos, de ordem jurídica, tecnológica e de caráter humano, e suas vertentes e complexidades. (SOARES, 2020)

Os sistemas informatizados são de grande auxílio para a automação dos escritórios, dos departamentos jurídicos como apontado pelo autor, e a inteligência artificial, tem um papel de agilização, melhoria nas tomadas de decisões complexas, com padrões de repetições, ou seja, no que for preciso o uso de interpretações mais lógicas, repetitivas e morosas, a inteligência artificial será importante pois diminuirá a margem de erro, e o tempo gasto para um processo em específico, dando uma margem maior de tempo disponível para outras atividades que demandem uma maior atenção humana, como no caso onde se exige a presença do advogado humano, que por muitas questões não poderia ser um advogado robô, em audiências, entrevista preliminar com cliente, negociações com clientes, e na devida sustentação oral em um tribunal. (MARANHÃO, 2017).

Um compromisso com a tradição aliado a tecnologia, pode abrir caminhos antes não imaginados como por exemplo a mediação Lei: 13.140/15 que estabelece diretrizes para a utilização da mediação do Poder Judiciário e na resolução de questões entre órgãos da administração pública e particulares. Esta norma autoriza o desfecho de um acordo independente de vínculo com o Poder Judiciário, sendo o acordo judicial ou extrajudicial, Com a necessidade de dar continuidade nos serviços prestados e dar agilidade e inovação nos processos, surgiu em 2015 a mediação on-line, com objetivo de trazer decisões satisfatórias para ambas as partes.

A utilização deste método de mediação on-line, onde assim como no formato presencial, no processo de mediação, os interessados são auxiliados por um terceiro mediador que, sem poder decisório, conduzirá as negociações, usando de formas diferentes em abordagem, visando a facilitação da comunicação entre as pessoas envolvidas, para assim, chegar em uma autocomposição. Se torna vantajosa este método, sendo eficiente ao tornar a atividade de assistência jurídica mais proativa, o que vem de retorno é a redução de custos, no que se refere ao processo judicial, dando mais clareza e efetividade as demandas. (DAMASCENO, 2021).

A autora explica ainda que a mediação on-line surgida em 2015 traz uma forma específica de comunicação a distância, pois o processo é realizado por meio de ambiente virtual, onde os participantes podem se comunicar de maneira simples, rápida e de fácil acesso, com a presença de mediadores profissionais, onde se pode conferir validade ao procedimento auxiliando assim na elaboração de um acordo para ambas as partes. (DAMASCENO, 2021).

Esta ferramenta vem em meio a necessidade de algo prático, podendo se utilizar de sistema de telepresencial, auxilia na melhoria e atualização do sistema judiciário, abrangendo soluções dinâmicas, com um custo bem atraente, o uso de tecnologia de ponta, sendo inteligência artificial ou sistemas de videoconferência, trazem um grande benefício, principalmente em tempos de pandemia.

Hoje existe as Lawtechs, onde no mercado jurídico se utiliza de soluções tecnológicas onde pelo uso de softwares para a elaboração de mediação on-line, conforme já mencionado, dá um salto satisfatório na evolução de processos jurídicos e seu tempo de execução, oferecendo flexibilidade pois o processo pode ser adaptado as necessidades de forma individual de cada participante da mediação. (PEDRON, 2019)

Como um instrumento necessário para o desenvolvimento da justiça, mesmo em tempos de pandemia, o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES), decidiu incorporar, nas sessões de mediação e conciliação, soluções de carácter tecnológico de empresa de Lawtech Brasileira, em Centros Judiciários de Solução de Conflitos (CEJUSC's) do estado utilizam a tecnologia da plataforma digital MOL. (SOUZA, 2020).

Bernardo de Azevedo Souza explica que embora seja um experimento ou seja, está em fase de experimentação piloto, foi idealizada e implementada com o advento da Portaria nº 01/2020, que foi assinada pela supervisora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal (Nupemec), desembargadora Janete Vargas Simões, enfim, os Advogados ou defensores públicos devem peticionar ao juiz da vara de origem para requerer a sessão de mediação ou conciliação online, assim que deferido o pedido, o CEJUSC realiza o contato com os profissionais do caso envolvido. Para tal as sessões são realizadas apenas com o consentimento de todos os envolvidos, após o ato, o procedimento final é conclusivo regulando assim o procedimento. (SOUZA, 2020).

Dando ênfase a procura e utilização de tecnologia no direito, com especial notoriedade a inteligência artificial, o que se pergunta é como um processo de intensa inovação na área jurídica pode ocorrer em meio a desigualdades e morosidade de justiça, existindo de forma significativa, se ao analisar os gráficos e informes de órgãos responsáveis pelo controle de processos que tramitam no judiciário, e em meio a pandemia que obrigou a repensar a forma de trabalho e sua abrangência, o que deixa a evidenciar que as ferramentas tiveram uma evolução, porém a prática embora evoluída estava a caminhos crescentes, mas de passos de velocidade mediana, antes da pandemia, a aplicabilidade da tecnologia na parte prática dos procedimentos jurídicos, modificou esta realidade.

Em relação a prática jurídica, o que se sabe é que ela não mudou nos últimos 12 anos, período este que equivale ao ano que foi promulgada a Lei (11.419/2006), onde se regula o processo Eletrônico, no que diz respeito ao Poder Judiciário, os dados publicados pelo CNJ (Conselho Nacional de Justiça), conforme ilustrado houve uma mudança no patamar de evolução e produtividade, realidade antes a princípios distantes, que agora toma formas mais consideráveis, em relação a dinâmica que as tecnologias trazem em benefício do judiciário. (CNJ, 2019).

IMAGEM 10 - Gráfico informativo do Relatório Justiça em números 2019



FONTE: Revista Fórum: Campeão de Produtividade AMAERJ – Amaerj.org.br

IMAGEM 11 – Gráfico informativo Desempenho Nacional Produtividade Magistrados



FONTE: Revista Fórum: Campeão de Produtividade AMAERJ – Amaerj.org.br

De acordo com a revista Fórum campeão de produtividade, divulgado pela AMAERJ, (Associação de Magistrados do Estado do Rio de Janeiro), no Brasil, a produtividade do judiciário registrou maiores índices, já medidos nos últimos dez anos, com um crescimento tanto da produtividade individual (Média por magistrado e servidor) quanto da global (total de baixados e de sentenças). (CARVALHO & SOARES, 2019)

Em 2018 ocorreu um aumento na quantidade de processos baixados, que chegou a 31.883.392, onde a produtividade média dos magistrados cresceu 4,2 %, maior percentual da última década, com média de 1.877, o que equivale a 7,5 casos solucionados por dia útil. Houve uma crescente produtividade dos magistrados em 2019 segundo o gráfico do relatório da Justiça em números de 2019. (CARVALHO & SOARES, 2019)

Como apontado por Carvalho & Soares (2019), para o presidente do STF Dias Tóffoli, o avanço da informatização e dos sistemas eletrônicos, é uma conquista a parte, “Em 2018, apenas 16% dos processos entraram no Judiciário ainda na forma de papel, tendo assim um aspecto mais célere, de forma econômica, e mais acessível a todos aqueles que estão fisicamente afastados dos fóruns que prestam atendimento em suas devidas regiões do Brasil.”

Mesmo diante de uma crise sanitária de abrangência mundial, que a COVID-19 trouxe, a necessidade de dar sequência a uma vida pelo menos, um pouco próxima do normal, o trabalho remoto se tornou algo essencial, para muitas empresas e órgãos públicos e privados, e também para a maioria das pessoas poderem estar em contato com aqueles que estão longe e para os que estão perto, evitando aglomerações, utilizando assim o distanciamento social, porém, como então dar sequência ao cotidiano de uma forma geral, sem perder a qualidade e a eficiência.

Para a maioria das pessoas, não restou outra maneira a não ser utilizar as tecnologias disponíveis, e aquelas que foram criadas pela oportunidade da necessidade de distanciamento, os sistemas de videoconferência, foram a ponte para que os tradicionais trabalhos, não fossem travados ao ponto de gerar um caos total. A adoção do trabalho remoto ao movimento processual, em primeira e segunda instâncias no TJ-SP (Tribunal de Justiça de São Paulo), continuaram dentro da sua normalidade.

IMAGEM 12 – Tabela dos dados sobre a movimentação processual em Primeira Instância.

MOVIMENTO PROCESSUAL PRIMEIRA INSTÂNCIA					
PROCESSOS	2016	2017	2018	2019	2020
Distribuídos	4.984.106	5.248.443	5.071.036	4.616.573	3.603.808
Julgados	3.909.046	3.993.541	4.024.756	5.570.971	3.605.772
Em tramitação	20.297.191	20.525.127	20.168.585	19.476.870	18.885.538

Situação em 31/12. Os dados de anos anteriores a 2020 foram revisados pelo TJ-SP e por isso diferem dos publicados nas edições passadas do Anuário. Fonte: TJ-SP 12/2/2021

FONTE: TJ-SP 12/02/2021

IMAGEM 13 – Tabela dos dados sobre a movimentação processual em Segunda Instância.

MOVIMENTO PROCESSUAL SEGUNDA INSTÂNCIA								
PROCESSOS	2019				2020			
	PRIVADO	PÚBLICO	CRIMINAL	TOTAL	PRIVADO	PÚBLICO	CRIMINAL	TOTAL
Distribuídos	448.682	170.388	203.639	855.960	456.700	163.670	164.978	811.643
Julgados	585.345	221.247	213.664	1.057.773	484.426	184.171	186.276	881.917
Em tramitação	197.082	31.618	67.846	301.054	224.763	43.939	50.306	325.535
Sobrestados	62.602	9.594	0	72.196	48.115	14.300	2	62.421

Situação em 31/12/2019 e em 31/10/2020. Fonte: TJ-SP em 2/2/2021

FONTE: TJ-SP 12/02/2021

No que se verificou no anuário da Justiça de São Paulo, conforme tabelas acima onde trazem as atualizações dos números do TJ-SP (Tribunal de Justiça de São Paulo), é que no período de oito meses de trabalho remoto, a justiça paulista chegou ao número de 20 milhões de atos processuais, entre sentenças, acórdãos, decisões e despachos, onde no fim de janeiro de 2021 já eram mais de 24 milhões de atos processuais. (ANUÁRIO CONJUR, 2021)

Em análise de acordo com as pesquisas das estatísticas gerais que foram fornecidas pelo tribunal, os desembargadores julgaram mais de 880 mil recursos, entre janeiro e outubro de 2020 e viu seu acervo aumentar rapidamente de 301 mil processos, no final de 2019, para 325 mil, em outubro de 2020.

IMAGEM 14 – Tabela com dados sobre os temas mais julgados em segunda instância

TEMAS MAIS JULGADOS NA SEGUNDA INSTÂNCIA				
ASSUNTO	2019		2020	
		CASOS		CASOS
Contratos privados	1°	130.161	1°	54.146
Tráfico e consumo de drogas	2°	49.535	2°	25.138
Planos de saúde	4°	36.638	3°	15.976
IPTU	6°	26.829	4°	14.388
Alimentos	5°	28.439	5°	13.553
Propriedade	7°	24.470	6°	11.632
Roubo (simples e qualificado)	8°	24.316	7°	10.764
Furto (simples e qualificado)	9°	20.583	8°	8.228
Promessa de compra e venda	3°	38.075	9°	7.949
Fornecimento de energia elétrica	-	-	10°	7.142
Indenização por dano material	10°	20.554	-	-

Situação em 31/12/2019 e em 30/6/2020. Fonte: TJ-SP em 12/2/2021

FONTE: TJ-SP 12/02/2021

De acordo com a pesquisa, no mês de outubro tinham sido distribuídos, 811 mil recursos aos gabinetes, diante 811 mil casos julgados, sendo assim, todas as sessões julgaram mais que a distribuição em 2020. Mesmo diante destes dados os acervos gerais do Direito Privado e Público tiveram aumento de 27 mil e de 12 mil processos, respectivamente. Já o direito criminal viu seu acervo diminuir em 17 mil processos, tendo um fechamento no mês de outubro com 50 mil casos pendentes, onde a quantidade de processos paralisados por sobrestamento caiu de 72 mil, em 2019, para 62 mil em outubro de 2020. (ANUÁRIO CONJUR, 2021)

Os dados apresentados refletem uma tendência de utilização de recursos tecnológicos antes não vistos, que visam o aprimoramento de produtos e serviços prestados, tanto por órgãos governamentais, como empresas privadas, dando celeridade e eficiência, mesmo antes da pandemia já havia uma reformulação nas atividades de forma a dar uma resposta mais rápida as demandas crescentes, principalmente na área jurídica, o que se vê com estas dados, e que no advento da COVID-19.

Algumas formas de trabalho foram melhoradas, e outras criadas, e como diz na perspectiva de Grohmann vemos uma plataformização do trabalho, seja por extrema necessidade que a situação pediu, ou por uma visão que já estava sendo implantada a algum tempo, que acabou ganhando um fôlego a mais. (GROHMANN, 2020)

Em sua publicação Rafael Grohmann (2020), e pela matéria de Leandro Rocha no site da ABEC BRASIL (Associação Brasileira de Editores Científicos), em síntese relata as mudanças do cenário laboral, onde a utilização de novas tecnologias alteraram a relação empregador e empregado, em um momento de pandemia onde o teletrabalho, onde criou-se uma maior dependência dos empregados aos meios digitais, e na população em geral, pelos sistemas de Aplicativos para entrega Delivery.

Imagem 15 – ilustra a Plataformização do Trabalho



FONTE: ABECBRASIL/ Crédito: Freepik

De acordo com o site EWAVE, no que diz respeito a inteligência artificial, também chamada de computação cognitiva, trará como impacto direto e indireto na vida dos profissionais do direito, uma área clássica, com concepções tradicionais, tanto na forma, como na sua aplicabilidade, será possível reformular conceitos e aplicações, onde sempre se busca a interpretação das leis, sempre em constante adequação ao tempo em que o direito está. O uso desta tecnologia como já mencionado, pode aumentar a produtividade dos negócios, aumentando a eficiência nos trabalhos jurídicos.

Imagem 16 - Ilustra sobre a computação cognitiva



FONTE: EWAVE

A computação cognitiva em síntese é a responsável pela similaridade de capacidade em que as máquinas têm de processamento de informação em relação a capacidade humana, uma forma de aproximação de pensamento humano e o pensamento de uma máquina. Mordejai Goldenberg (2018) explica que o termo computação cognitiva, foi criado pela IBM, ao qual criou e desenvolveu o Watson, que é um sistema de computação cognitiva, onde por sua característica principal, abriu caminho para novas formas de sistemas, assim como a Siri da Apple e a Alexa da Amazon. (GOLDENBERG, 2018).

De acordo com a IBM, a computação cognitiva é hoje a tecnologia mais avançada para a análise e a compreensão dos dados não estruturados, sendo então nos dias de hoje, tendo uma considerável representação no percentual de 80% referente as informações disponíveis, das quais são valiosas, dando uma vantagem competitiva. (GOLDENBERG, 2018).

De acordo com publicação de (PERROTA & COSTA FELIPE, 2018), a necessidade de uma justiça célere, e do uso de inteligência artificial como ferramenta produtiva, em meio ao aumento de demandas no judiciário, traz a reflexão sobre como esta realidade pode ser analisada como algo bom ou algo ou uma barreira na carreira dos operadores de direito.

O número de demandas que chega ao Poder Judiciário transformou-se em alerta para que se buscasse mecanismos para a consecução de uma Justiça célere e econômica. A tecnologia da informação, via Inteligência Artificial – IA, apresenta um importante caminho transformador dessa realidade. Muitos são os países que lançam mão da IA no cotidiano litigioso, e várias são suas as utilizações. Entretanto, observa-se uma resistência pelos profissionais do Direito, que remonta ao movimento ludista ocorrido no bojo da Revolução Industrial. O caminho posto oscila, então, entre resistir ou convergir à transformação em curso. (PERROTA & COSTA FELIPE, 2018).

De acordo ainda com (PERROTA e COSTA FELIPE, 2018), em 2013 visando um equilíbrio de custos, com a aplicação de tecnologia como base, em São Paulo foi inaugurada a Finch Soluções, uma extensão para o controle de contencioso de massa, ao qual o escritório de Advocacia JBM & Mandaliti, em termos práticos se utilizava a captura, o processamento e a gestão de processos da área jurídica, com aplicação em outras áreas onde se necessita o uso de tecnologia nos diversos setores das empresas da carteira de clientes do escritório. Como pode-se verificar é que a tecnologia vem tomando espaço a algum tempo, pois a cada dia surge novos desafios, ao qual a agilidade de resposta as demandas, precisam ser mais eficiente e bem estruturado.

IBM WATSON – INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL ACELERA PROCESSOS NO MEIO JURÍDICO.

A inteligência artificial tem tomado uma importância cada vez mais estruturada, com a relação de custo-benefício, e amplitude de sua utilização, de acordo com a IBM, a inteligência artificial já está transformando a rotina de escritórios de advocacia e departamentos jurídicos no país, e seu papel já vai muito além da automação.

Com o aprendizado da máquina, processamento de linguagem natural e soluções cada vez mais avançadas, hoje a tecnologia tem sido uma importante aliada dos advogados nos processos de análises de contratos, gerenciamento de contencioso e outras tarefas que exigiam grande trabalho manual. A startup KOY e a Elaw são exemplos de empresas que já estão otimizando seus processos com as soluções de inteligência artificial da IBM Watson no Brasil. (IBM,2020).

De acordo com a IBM, a sua tecnologia, é de importância relevante pois, acelera os processos, dando mais eficiência, permitindo alcançar uma qualidade na execução de tarefas operacionais, que podem ser taxadas como repetitivas.

As soluções colaboram para que os profissionais do setor ganhem mais tempo para atuar de forma estratégica em demandas de alto valor, já que a tecnologia ajuda a reduzir consideravelmente o tempo de trabalho operacional; atividades que antes levavam dias, já podem ser realizadas em poucos segundos com a ajuda da IA. (IBM, 2020).

A inteligência artificial abre um leque de opções e na área jurídica tem ganhado espaço, pelo menos ao que indica os dados de mercado apresentados pela IBM, onde foram obtidos pela Gartner (Conferência Gartner Infraestrutura de TI, Operações & Estratégias de Cloud), onde até 2023, os assistentes jurídicos virtuais contribuirão para atender a 25% das solicitações internas aos departamentos jurídicos de grandes empresas, aumentando a capacidade operacional das equipes internas.

Ainda de acordo com a IBM, na KOY Inteligência Jurídica, uma Startup situada em Recife-PE, onde foi integrada todas as plataformas de sistemas judiciais do Brasil, onde foram espelhados os andamentos e documentos processuais com as informações obtidas em tempo real, a plataforma de inteligência artificial `Norma`, utiliza o IBM-Watson Knowledge Studio e Natural Language Understanding, onde roda em sistema de nuvem pública da IBM, que, por fim, está sendo uma aliada na gestão de caráter contencioso.

A inteligência Artificial tem a capacidade de processar dados massificados de processos, valores, depósitos judiciais, alvarás, entre outros, em linguagem natural e fazer anotações inteligentes para que os advogados tomem providências em tempo real. Graças a esta tecnologia, as empresas têm conseguido se antecipar a bloqueios judiciais e tomar providência a tempo para trocas de garantias. Além disso, em virtude de nossa alta acurácia e velocidade na leitura e processamento de dados em linguagem natural, temos conseguido apontar valores para descontingenciamento num momento em que as empresas precisam encontrar soluções financeiras para seus negócios atravessarem a crise. Geramos recentemente o resultado em um grande cliente de energia que obteve um aproveitamento de 330 milhões de reais em apenas 2 meses com acurácia de 99%, destaca a executiva Karla Capela, CEO e fundadora da KOY. (IBM, 2020)

De acordo com a IBM, a empresa ELAW que desenvolve soluções tecnológicas com o objetivo de otimização de gestão de departamentos jurídicos, utilizou o serviço da IBM Watson Natural Language Understanding e Natural Language Classifier no ano de 2018, evidenciou avanços consideráveis para sua carteira de clientes. Em uma análise mais detalhada de alguns contratos, onde o tempo médio nos moldes tradicionais era de 10

dias, atualmente usando a inteligência artificial o tempo gasto de análise pelo advogado é de menos de 2 minutos.

Na gestão de contencioso é possível identificar automaticamente obrigações de fazer em sentenças e notificar o advogado para que tome providências imediatas. “A solução atingiu 98% de confiança e 99% de acurácia com os modelos desenvolvidos para um cliente com alta demanda. Em algumas empresas, a utilização da IA reduziu significativamente o erro humano, aumentando a assertividade na análise de processos de 60% para 98% gerando uma grande economia no valor provisionado para despesas processuais”, conta Guilherme Bordon, CEO da Elaw. (IBM, 2020)

De acordo com a IBM, está sendo utilizado pelos departamentos jurídicos como recurso da inteligência artificial melhorando a capacidade de atuação estratégica gerando ganhos as Empresas. As soluções customizadas auxiliam o advogado a executar o provisionamento de processos de forma mais correta e assertiva, acelerando assim a totalização de garantias processuais por meio de análise de levantamento de informações.

A incorporação do uso de tecnologia na rotina do profissional do direito é essencial para que ele também consiga lidar com a quantidade exponencial de dados a que está exposto, aumentando sua capacidade de resolver problemas complexos e gerar valor para seus clientes e suas organizações. O emprego adequado da inteligência artificial estimula o potencial humano e tem sido um dos pilares fundamentais da transformação digital que estamos vivendo, e o mundo jurídico também faz parte desta transformação, avalia Dante Araújo, Diretor Jurídico da IBM Brasil. (IBM, 2020).

Ao que se verifica a inteligência artificial tem um papel importante na transformação de como enxergamos o mundo no quesito de produtividade e atualização constante, como cita a IBM, estas tecnologias darão uma vantagem competitiva para os próximos anos, sendo assim quem quiser estar por dentro desta evolução, empresas deveram implementar uma estratégia de IA, de forma responsável com transparência, dando a segurança e a confiabilidade a seus clientes e aqueles que buscarem por uma atualização de procedimentos tecnológicos, o que ao entender da IBM, não diminuirá ou substituir a capacidade humana, mas sim aumentar e melhorar.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, analisando de forma concreta, como a tecnologia no direito, sua evolução frente ao modus operandi atual, existe soluções que já estão sendo aplicadas há algum tempo, outras foram criadas e ainda não estão sendo aplicadas, de forma 100 % abrangente, mas que de acordo com os dados analisados, muito provavelmente a aceitação e a aplicabilidade será ampla.

Tendo como base as referências bibliográficas desta pesquisa, percebe-se que quando existe uma mudança na forma de pensar, na forma de executar algum trabalho, o sentimento que brota em qualquer pessoa é a insegurança, a incerteza da possibilidade de aprendizado e adequação a novas formas de agir, surge a ansiedade e o desconforto, pois sair da zona de conforto muitas vezes é algo difícil de lidar.

Verifica-se que a adesão da tecnologia no cotidiano da sociedade está cada vez maior, e com indicativos de plena aceitação embora exista ainda certas dúvidas práticas sobre a confiabilidade da Inteligência artificial, por isso se vê que a aplicação de tal tecnologia, vem para agilizar processos e diminuir o tempo gasto para a realização de qualquer tarefa, seja pedir uma comida, tirar uma dúvida, obter um atendimento de serviços SAC, com mais rapidez e eficiência, a ter sistemas que ajudam na tomada de decisões, e qual estratégia aplicar em um processo judicial. Com tudo isto ficam as perguntas, com o advento da inteligência artificial na área do direito, os advogados ficarão sem emprego? E o quanto a tecnologia será essencial a área jurídica como um todo? Tais perguntas serão respondidas apenas com o passar dos anos, porém, de acordo com os dados coletados, cada vez mais serão utilizados meios tecnológicos e a inteligência artificial como ferramenta de uso essencial no cotidiano jurídico.

Com todas as informações, fica evidente que utilizando de inteligência artificial, todo o processamento judicial, ficará mais célere e eficiente e junto a esta nova forma de cálculo, análise e distribuição, remetendo de forma correta todas as fases de um processo judicial, a morosidade e a necessidade de utilização de grande número de profissionais se dedicando a processos específicos ficara menor, dinamizando o tempo médio de andamento dos trabalhos, utilizando melhor tanto os recursos, como a mão de obra, com o auxílio de tecnologia de ponta.

6. REFERÊNCIAS

ANUÁRIO DA JUSTIÇA DE SÃO PAULO 2020/2021. Revista CONJUR. 2021. São Paulo – SP.

ARABI, A. B. M. Direito e tecnologia: relação cada vez mais necessária. 2018. Associação Brasileira de Lawtechs e Legaltechs. Disponível em: <<https://ab2l.org.br/direito-e-tecnologia-relacao-cada-vez-mais-necessaria/>> Acesso em: 05 ago. 2021.

CARVALHO D. & SOARES E. **Revista FÓRUM: Campeão de produtividade**. 2019. AMAERJ. Disponível em: <<https://amaerj.org.br/noticias/revista-forum-campeao-de-produtividade/>>. Acesso em: 05 ago. 2021.

CNJ (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA). **Justiça em Números 2018**. Brasília, CNJ, 2018. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/8d9faee7812d35a58cee3d92d2df2f25.pdf>>. Acesso em 12 ago. 2021.

CNJ (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA). **Justiça em Números 2019**. Brasília, CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/justica_em_numeros20190919.pdf>. Acesso em 12 ago. 2021.

DAMASCENO, L. **Mediação online: o que é e como funciona?** 2021. EBRADI. Disponível em: <<https://www.ebradi.com.br/coluna-ebradi/mediacao-online/>>. Acesso em: 09 ago. 2021.

FERNANDES, A. M. R. **Inteligência artificial: noções gerais**. Florianópolis: Visual Books, 2003.

GESTÃO JURÍDICA EMPRESARIAL. Intelijur. 2017. **A tecnologia pode tirar o emprego dos advogados?** Disponível em: <<https://www.intelijur.com.br/gejur/pesquisas/a-tecnologia-pode-tirar-o-emprego-dos-advogados>>. Acesso em: 04 ago. 2021.

GOLDENBERG, M. **Visões: presente e futuro, Computação Cognitiva e Inteligência Artificial.** 2018. IBM. Disponível em: <<https://www.ibm.com/blogs/services/br-pt/2018/10/17/viso%CC%83es-presente-e-futuro-computac%CC%A7a%CC%83o-cognitiva-e-intelige%CC%82ncia-artificial/>>. Acesso em: 04 ago. 2021.

GROHMANN, R. **Plataformização do trabalho: entre dataficação, financeirização e racionalidade neoliberal.** 2020. Revista Eptic. Disponível em: <<https://seer.ufs.br/index.php/eptic/article/view/12188/10214>>. Acesso em: 10 ago. 2021.

Lei 13.140, de 26 de junho de 2015. **Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública;** altera a Lei no 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei no 9.469, de 10 de julho de 1997. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 26. Jun. 2015a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm> Acesso em: 02 ago. 2021.

Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. **Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm>. Acesso em: 07 ago. 2021

MARANHÃO, J. **A pesquisa em inteligência artificial e Direito no Brasil.** 2017. CONJUR. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-dez-09/juliano-maranhao-pesquisa-inteligencia-artificial-direito-pais>>. Acesso em: 03 ago. 2021.

PEDRON F. Q. **Uma análise sobre a influência do desenvolvimento tecnológico no Direito.** 2019. CONJUR. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-mar-29/opinioao-influencia-desenvolvimento-tecnologico-direito>>. Acesso em: 12 ago. 2021.

PERROTA e COSTA FELIPE. **Inteligencia artificial no direito.** 2018. Disponível em: <<https://indexlaw.org/index.php/revistadgnt/article/view/4136/pdf>>. Acesso em: 06 ago. 2021.

PINTO, E. V. **O Direito após a pandemia de COVID-19: os binômios Fundamentais.** (Law after the COVID-19 pandemic: the fundamental binomials), In: Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 2020.

PINTO, H. A. **A utilização da inteligência artificial no processo de tomada de decisões: por uma necessária accountability.** Revista de Informação Legislativa: RIL, Brasília, DF, v. 57, n. 225, p. 43-60, jan./mar. 2020. Disponível em: <http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/57/225/ril_v57_n225_p43>. Acesso em: 04 ago. 2021.

ROCHA, L. **Plataformização do trabalho e as novas condições laborais.** 2020. Associação Brasileira de Editores Científicos. Disponível em: <<https://www.abecbrasil.org.br/novo/2020/12/plataformizacao-do-trabalho-e-as-novas-condicoes-laborais/>> Acesso em: 08 ago. 2021.

RODAS, S. **Algoritmos e IA são usados para que robôs decidam pequenas causas.** 2019. CONJUR. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-out-27/algoritmos-ia-sao-usados-robos-decidam-pequenas-causas>>. Acesso em: 04 ago. 2021.

SCHWAB, K. **A quarta revolução industrial.** Tradução de Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2016.

SEM AUTOR. **Brasil é vice em interações diárias de inteligência artificial no mundo.** Noomis CIAB FEBRABAN. 2020. Disponível em: <<https://noomis.febraban.org.br/noomisblog/brasil-e-vice-em-interacoes-diarias-de-inteligencia-artificial-no-mundo>> Acesso em: 04 ago. 2021.

SEM AUTOR. **EWAVE do Brasil.** Computação Cognitiva: o que é e como pode transformar as empresas? Disponível em: <<https://www.ewave.com.br/computacao-cognitiva/>>. Acesso em: 06 ago. 2021.

SEM AUTOR. **Fundação Instituto de Administração.** 2018. Inteligência Artificial: o que é, como funciona e exemplos. Disponível em: <<https://fia.com.br/blog/inteligencia-artificial>>. Acesso em: 06 ago. 2021.

SEM AUTOR. **IBM** 2020. Inteligência artificial acelera processos no meio jurídico e estimula trabalho estratégico de profissionais do setor Disponível em: <<https://www.ibm.com/blogs/ibm-comunica/inteligencia-artificial-acelera-processos-no-meio-juridico-e-estimula-trabalho-estrategico-de-profissionais-do-setor>> acesso em 11 ago 2021.

SOARES, I. M. **As LEGALTECHS vão acabar com os advogados?** 2021. Associação Brasileira de Lawtechs e Legaltechs. Disponível em: <<https://ab2l.org.br/as-legaltechs-vao-acabar-com-os-advogados/>>. Acesso em: 12 ago. 2021.

SOARES, M. N. et. al. **Inteligência Artificial: Impactos no Direito e na Advocacia.** Revista de Direito Público, Universidade Federal de Juiz de Fora, 2020. Disponível em: <<https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/3555/Soares%3B%20kauffman%3B%20Chao%2C%202020>>. Acesso em 12 ago. 2021.

SOUZA, B. A. **TJES aposta em lawtech brasileira para realizar sessões online de mediação e conciliação.** 2020. Bernardo de Azevedo Souza – Direito, inovação e novas

SPROWL, J. A. **Computer-assisted legal research: Westlaw and Lexis.** ABAJ, v. 62, p. 320, 1976.

SUSSKIND, R. **Tomorrow's Lawyers.** Oxford: Oxford University Press, 2013.

tecnologias. Disponível em: <<https://bernardodeazevedo.com/conteudos/tjes-aposta-em-lawtech-brasileira-para-realizar-sessoes-online/>>. Acesso em: 09 ago. 2021.

Zavaglia C. A. **A ética e o uso de computação cognitiva (robôs) na área do direito.** **Revista Direito e Novas Tecnologias** – RDTec, Editora Revista dos Tribunais – RT, edição de dezembro de 2.018.